



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONTRATO DE GESTÃO nº 13/2016
Processo SEDPcD nº 14092/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CNPJ nº 09495438/00001-62, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295 SSP/SP, CPF nº 761.793.708 – 34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementina, CEP 04.024-002 e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Título de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 416684, neste ato representada por seu Presidente Prof. Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042038438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEDPcD nº 145092/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto estadual nº 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57.893/2012 e na Resolução SEDPcD nº 18, de 12 de novembro de 2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** objetivando o gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando, também, atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social das Pessoas com Deficiência Visual e seus familiares no Centro de Tecnologia e Inclusão para Pessoas com Deficiência Visual – sito na Rua Galileo Emandabili, 99, Jardim Humaitá, São Paulo – SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização do gerenciamento e desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, pela CONTRATADA, contemplando atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social, além das atividades e serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as atividades inerentes ao objeto deste Contrato de Gestão serão executadas no Centro de Tecnologia e Inclusão para Pessoas com Deficiência Visual, sito na Rua Galileo Emendabili, 99, Jardim Humaitá, São Paulo – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

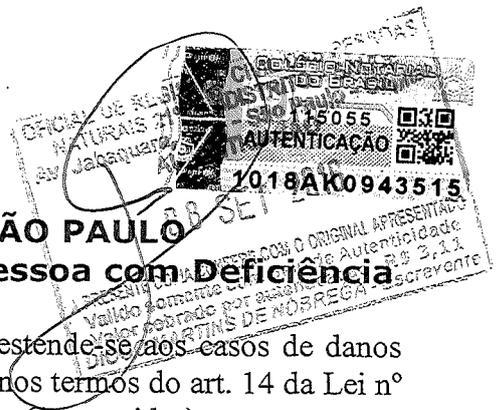
- a) Resolução SEDPcD n° 18, de 12 de novembro de 2015;
- b) a PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA – PROGRAMA DE TRABALHO E ORÇAMENTO, apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SEDPcD 04, de 25/02/2016;
- d) Resolução SEDPcD 04, de 18/04/2012;
- e) Termo de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas atribuições e obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo I, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- I- Desenvolver ações destinadas à promoção da qualidade de vida pessoa com deficiência visual em estrita consonância com os serviços/atividades especificadas no Anexo I;
- II- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar n° 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- III - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis que compõem o patrimônio do Estado.
- V- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VI - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- VII - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- VIII - Observar rigorosamente o regulamento de compras, que deverá ser publicado em seu sítio, bem como no Diário Oficial;
- IX - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido;
- X - Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos;
- XI- Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- XII - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO
- XIII - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XIV - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XV - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços e atividades contratadas;

XVI - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

XVII - Instalar no Centro de Tecnologia e Inclusão, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

XVIII - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

XX - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI - Apresentar trimestralmente e anualmente até 31/01 do ano subseqüente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

XXII - Oferecer gratuidade dos serviços prestados para usuários pessoa física;

XXIII - Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato;

XXIV - Observar, com rigor os seguintes procedimentos na gestão dos recursos humanos:

- a) Realização, quando necessário, processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



- b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;
- c) Elaboração de plano de cargos e salários, com reconhecimento de mérito, capacitação profissional e desempenho dos empregados, respeitada, obrigatoriamente, a capacidade financeira e o equilíbrio orçamentário da entidade;
- d) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
- e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

XXV - Publicar no Diário Oficial do Estado, e em seu sítio eletrônico, bem como em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, observando-se:

- a) todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;
- b) as compras e contratações de que trata este inciso deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;
- c) o regulamento deverá delimitar a competência dos responsáveis pelas compras e contratações de obras e serviços.

XXVI - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;

XXVII - Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XXVIII – Quando do encerramento do exercício fiscal, publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e suas demonstrações financeiras e no sítio eletrônico próprio o relatório completo das atividades;

XXIX – Aplicar integralmente todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no presente contrato de gestão;

XXX - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XXXI – Informar, trimestralmente, à CONTRATANTE a variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela própria CONTRATANTE;

XXXII – Prestar contas de todos os recursos repassados pela CONTRATANTE, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXXIII - A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;

XXXIV – A CONTRATADA deverá adquirir os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços/atividades de gerenciamento do Centro de Inclusão, priorizando o alto padrão de atendimento a ser ofertado aos usuários.

XXXV – A CONTRATADA deverá apresentar programa de trabalho, com as atividades que serão executadas, pelo período que se pretende aditar, atendendo aos princípios administrativos de conveniência e oportunidade, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º do Decreto estadual nº 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57.893/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I- Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

II - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

VI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da CONTRATADA como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item ‘II’, desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados, a que se refere o parágrafo anterior, serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO QUARTO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento será feito através do disposto neste contrato de gestão e em seus Anexos, bem como em razão da prestação de contas e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância total estimada R\$ 7.347.549,45 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante total mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de \$ 2.143.385,66 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica 33903 – ação 5963 no exercício de 2016 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2016.

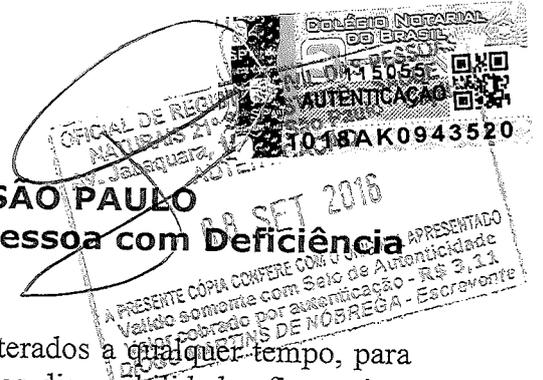
PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do “caput” desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS -CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 – transferências provenientes do Poder Público;
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades;
- 3 – receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 – outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil S/A, agência nº 6888-8, Embu das Artes, conta corrente nº 10458-2, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 3.802.673,89 (três milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA, nos termos do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo oitavo da cláusula sétima.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com a Resolução SEDPcD nº 05, de 06/09/2010, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Secretaria de Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
 Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CONTRATANTE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
 Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Celia Lourenço de Sá
 R.G. 14.108.18-9

2.

Arizton Yokoyama
 RG 8061297